



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA 006 DO DIA 12 JANEIRO DE 2021 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

## PODER EXECUTIVO

### DECISÃO

#### RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento desta autoridade administrativa que diversos servidores do município que solicitaram e obtiveram do município autorização para afastamento do labor por integrarem o grupo de risco do Covid19, encontram-se descumprindo regras de isolamento social, porquanto, são vistos com frequência em ruas e logradouros, bem como, em locais de aglomeração de pessoas.

Eis, à guisa de sinopse o enredo dos autos.

#### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É por todos consabido que a pandemia de COVID-19 ocasionou uma série de restrições ao convívio social, do que decorreu, entre outras medidas, a instituição do regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, conforme verticalizado em decretos do poder executivo ao longo de 2020.

É sabido que o vírus pode levar à morte, pelo contágio da doença, ou mesmo, pela falta de assistência médica, justamente, pela velocidade de propagação da doença e pela conhecida escassez do sistema de saúde.

Nos casos de inclusão do servidor no grupo de risco, pode a Administração Pública, no cenário de pandemia, afastar o servidor do trabalho presencial, com base na supremacia do interesse público, exigindo a realização do seu labor mediante atribuições laborais a serem executadas via home office.

Além disso, a citada Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do Covid-19, elenca para o enfrentamento da pandemia a *quarentena, descrita como restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes.*

Destaca-se que o art. 2º, parágrafo único, da mencionada Lei nº 13.979/2020 prevê que as definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber. E o citado Anexo ao Decreto nº 10.212, define a “medida de saúde” como os procedimentos aplicados para evitar a propagação de contaminação ou doença.

Desta forma, o afastamento sem discriminação de função ou local de trabalho dos servidores

que se enquadram no grupo de risco do Coronavírus, bem como o fornecimento de álcool em gel 70%, sabão antisséptico líquido e papel toalha para os servidores que continuarão trabalhando presencialmente no órgão, é fundamental para evitar a possível contaminação ou a propagação do vírus.

Ademais, impõe-nos a informar que em regra, a realização de ‘trabalho de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho estabelecida em lei ou outro instrumento da relativa categoria funcional deverá possuir o alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, **sendo vedado, ao servidor no regime de trabalho sair do local onde se propôs a prestá-lo e vagar pelas ruas ou logradouros, pois, do contrário teríamos uma situação de risco fabricada**, o que não se coaduna com as regras inerentes ao tema, haja visto, que se no ambiente de trabalho corre riscos, muito mais, correrá em meio a aglomerações ou confluências de pessoas em ruas e logradouros.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que observadas as balizas constantes, considerando o descumprimento de regras de isolamento social por servidores que obtiveram afastamento em razão da pandemia pelo Covid19, que simplesmente ignoraram as regras estabelecidas e são vistos com frequência em locais de iminente perigo de contágio, reconsidero a decisão de concessão e via de consequência determino o retornos dos servidores afastados aos seus locais de trabalho, em tudo garantido o fornecimento de álcool em gel 70%, sabão antisséptico líquido e papel para evitar a possível contaminação ou a propagação do vírus.

Nova Olinda, 12 de janeiro de 2021.

**DIOGO RICHELLI ROSAS**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA 006 DO DIA 12 JANEIRO DE 2021 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

**SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**“EDIÇÃO ORDINÁRIA  
006/2021”**

**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*  
**CPF nº 105.929.614-43**

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova  
Olinda*

*Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB*